



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR: ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES

I - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em cumprimento ao artigo 28, Parágrafo Único do Regimento Interno, esta relatoria passa a análise do mérito do Projeto de Lei Nº 36/2021, que “ALTERA A LEI Nº 2.278/2000 E REVOGA A LEI Nº 1802/1995 PARA MUDANÇA DA DENOMINAÇÃO DA ESCOLA BALNEÁRIO PRAIA DO SAUÊ.

Tempestivo lembrar que compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, conforme Art. 30 do Regimento Interno desta Casa de leis, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa utilizada pelo mesmo. Transcrevo:

Art. 30. Sem prejuízo do disposto no Art. 27, § 2º, da Lei Orgânica, compete:

I - À Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

a - Os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa das proposições.

O Parágrafo Único do Artigo 28 do regimento supramencionado preceitua: As Comissões permanentes examinarão as matérias de sua competência na ordem estabelecida neste artigo, concluindo sempre por parecer escrito.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II – RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 036/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal. O Autor da proposição justificou que a “alteração da nomenclatura da unidade de ensino foi proposta pelos representantes dos moradores da comunidade do Balneário Praia do Sauê, conforme ata de reunião inserida às fls. 02, do processo administrativo nº 12.496/2021, bem como ofício nº 030/2018, de fls. 03 a 06, de lavra da Associação de Moradores do Bairro Balneário Praia do Sauê – AMOPS.”

A douta Procuradoria da Câmara Municipal, analisou o teor da presente proposta e opinou pela CONTITUCIONALIDADE da matéria.

É o breve relatório.

III - VOTO DO RELATOR

Assim sendo, este relator se manifesta pela **CONSTITUCIONALIDADE LEGALIDADE** do projeto de lei em análise, motivo pelo qual, opino pelo regular trâmite da proposta.

Aracruz, 21 de setembro de 2021.

**Alexandre Manhães
Relator**